CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Fls. 636
Em 04 / 12 / 96.
Enc.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.368/95

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1996, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1996 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais do Município de Domingos Martins - IPASDM -, que estima a receita em R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Receita de Contribuições	R$ 377.000,00
Receita Patrimonial	R$ 5.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 20.000,00
Total	R$ 402.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Administração e Planejamento	R$ 92.000,00
Assistência e Previdência	R$ 310.000,00
Total	R$ 402.000,00

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução orçamentária de que trata a presente Lei será do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Domingos Martins - IPASDM -, no estrito cumprimento da Lei Municipal Nº 1.237/92 e alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 28 de novembro de 1995.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal